



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.551/2017**

**Autor:** P.M.

**Origem:** PL GP nº 014/17

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar os imóveis que especifica em decorrência da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial de Amambai e dá outras providências.”*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 2.162/2009, faz saber que, na sessão ordinária realizada na data de 26/06/2017, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos imóveis determinados pelos Lotes 07-A e 07-B, ambos da Quadra 01, matriculados no C.R.I local sob o nº 18.897 e nº 19.898 respectivamente, localizados no Loteamento denominado Parque Industrial, para ROTTOLI & ROTTOLI LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.485/0001-86, atuante no ramo de atividade de limpeza de fossa sépticas entre outras, em decorrência da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial.

**Art. 2.º** A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar as obras de construção da sua sede e, de 02 (dois) anos, para concluir e instalar a empresa nos imóveis doados, certo de que os prazos fluirão a partir da data da efetivação da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis.

**§1º.** Caso a empresa descumpra os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo ou dê aos imóveis destinações diversas daquela prevista no processo de incentivo que culminou na presente doação, os imóveis voltarão a integrar o Patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização.

**§2º.** Verificado o descumprimento do prazo de que trata o *caput*, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis para que este materialize o registro da reversão junto às matrículas dos imóveis doados.

**Prefeitura de Amambai - MS**

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3.º** Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos imóveis a serem recebidos em doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública junto ao cartório competente, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

§ 1.º Vencido o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, ficam as áreas isentas da reversão.

§ 2.º Verificada a reversão prevista no artigo 2.º desta Lei, a beneficiária será obrigada a promover a remoção das benfeitorias (aparelhos e equipamentos) implantadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de não o fazendo, incorporarem-se automaticamente aos imóveis, sem qualquer direito a retenção, ressarcimento ou indenização.

**Art. 4.º** Além das disposições previstas na presente Lei, a empresa beneficiária deverá cumprir todos os requisitos descritos na Lei Municipal nº 2.162/2009 – Lei de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial, bem como as disposições insertas no Projeto de Incentivo apresentado à apreciação da Comissão de Incentivo.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Julho de 2017.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

*Prefeito de Amambai*

**IZAEL WILLAMS SALGADO FERNANDES**

Secretário Municipal de Gestão *interino*

Publicado no DOM (ASSOMASUL)

Diário nº 1883 Fls:003

Em: 05/07/2017